

“ESCLARECIMENTO ADICIONAL”

AO

ANEXO V – DOS ESCLARCIMENTOS

A COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DA SEDU/PARANACIDADE

PRESTA A SEGUIR OS SEGUINTE

ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

OBJETO: Elaboração dos PDUIs das Regiões Metropolitanas de Londrina, Maringá e Cascavel (3 lotes – 1 lote para cada Região Metropolitana).

QUE PASSA A FAZER PARTE DO REFERIDO EDITAL

- 1. Empresa interessada, encaminha e-mail em 10/11/17, às 18:09 solicitando esclarecimento adicional sobre a resposta desta Comissão Especial de Licitação SEDU/PARANACIDADE ao Modelo nº 16, solicitado tanto no Envelope 01 (10.2.3.6) como no Envelope 02 (11.2.8), que, por ser tratado como “comprovação documental” no Envelope 01, não faria sentido, e, que não há qualquer sentido indicação sobre a maneira como deve ser feita a “comprovação documental” através de um “descritivo metodológico”, e ainda solicita que esta Comissão estabeleça critérios claros do que será considerado como aceitável na “comprovação documental através do descritivo metodológico do Modelo nº 16”... e que isso seria motivo para reabrir o prazo de apresentação de propostas nos termos dos § 3º e § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.*

RESPOSTA: Esta Comissão ratifica tal necessidade, esclarecendo que não se trata de documento novo, pois trata-se de mera fotocópia, trata-se de Formalismo de Segurança e Compromisso da Futura Empresa Contratada. Esclarecemos que o “descritivo metodológico” será somente analisado e pontuado por esta Comissão, quando da abertura do Envelope 02 – da Proposta Técnica.

Na possibilidade de alguma proponente não haver juntado cópia desse “descritivo metodológico” ao Envelope 01, a mesma não será inabilitada, cabendo a esta Comissão diligência e ou comprovação quando da abertura do Envelope 02.

A segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei de Licitações é clara em quando estabelece que os prazos serão mantidos, quando tais modificações, inquestionavelmente, não alterem a formulação da proposta, e, não há como se entender que uma cópia repetida, possa alterar a formulação da proposta de qualquer empresa interessada em participar o certame em tela.

Por derradeiro, insta-nos, afirmar, que todos os questionamentos e pedidos de impugnação, bem como das respostas encaminhadas, não enfrentaram a Formulação das Propostas, muito pelo contrário, abordaram tão

somente procedimentos do certame, não assistindo razão à reclamante, quando declara limitação à participação das empresas interessadas e concorrência pública, muito pelo contrário, a SEDU está privilegiando a ampla concorrência. Em verdade, o que se deseja é a segurança e o compromisso na execução dos serviços eventualmente contratados, por meio de uma dedicação integral da equipe técnica/ empresa contratada.

CURITIBA, 13 de novembro de 2017

Comissão Especial SEDU/PARANACIDADE

Carlos Augusto Storer

Clovis Ultramari

Fernando Caetano

Glauco Pereira Júnior

Maria Inês Terbeck

Vilma Regina Gonçalves Dias